



**DECRETO Nº 3.631 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUMMA, PREVISTO NA LEI Nº 1.700/2012, DE 28 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Procedimento Administrativo eletrônico nº 973/2023,

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMA, instituído nos termos da Lei nº 1.700 de 28 de março de 2012, de natureza orçamentária contábil e financeira, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, terá sua administração definida por este decreto.

**Art. 2º.** O FUMMA será administrado pelo Conselho Superior, composto por Presidente, Tesoureiro e Secretário Executivo do Fundo, assim definidos:

**I** – O Presidente será o Secretário de Meio Ambiente, considerando sua atribuição como Ordenador de Despesas;

**II** – O Tesoureiro será um servidor da Administração Pública Municipal, sendo determinado pelo Secretário de Meio Ambiente, cargo preferencialmente exercida por servidor lotado na Secretaria de Meio Ambiente;

**III** – O Secretário Executivo será eleito pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA), para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

**IV** – A composição do Conselho Superior será comunicada ao Prefeito Municipal para nomeação através de Portaria do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A administração do FUMMA terá as seguintes atribuições:

**I** – Elaborar proposta orçamentária do FUMMA, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA antes do encaminhamento às autoridades competentes;

**II** – Organizar o plano anual de trabalho e cronograma físico-financeiro de acordo com critérios e prioridades definidos pela Lei;

**III** – Celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente, visando a execução das atividades custeadas com recursos do FUMMA;

**IV** – Apresentar ao COMMA, anualmente, o programa de trabalho do Fundo Municipal de Meio Ambiente e apresentar, sempre que necessários, possíveis alterações no programa de trabalho;

**V** – Prestar contas dos recursos do FUMMA ao COMMA semestralmente ou sempre que solicitado, bem como aos demais órgãos competentes;

**VI** – Outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

**Art. 4º.** A execução dos recursos do FUMMA observará os princípios e as diretrizes da política municipal ambiental determinada pela Lei nº 1.700 de 28 de março de 2012 e suas alterações.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho de Meio Ambiente-COMMA.

**I** – Analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMMA;

**II** – Apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Superior do FUMMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão do orçamento municipal;

**III** – Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo Conselho Superior do FUMMA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

**Art. 6º.** Os membros do Conselho Superior do FUMMA, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública, sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

**Art. 7º.** Os membros do Conselho Superior do FUMMA, exercerão suas atividades sem qualquer acréscimo em suas remunerações decorrente das funções ocupadas no fundo, ressalvando o reembolso



## Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

das despesas devidamente documentadas de locomoção, alimentação e hospedagem, decorrentes de visitas e diligências realizadas em nome do COMMA.

**Art. 8º.** Compete ao Presidente do Conselho Superior do FUMMA:

- I** – Avaliar, julgar e decidir sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao COMMA;
- II** – Administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMMA;
- III** – Convocar as reuniões do Conselho Superior;
- IV** – Assinar juntamente com o presidente do COMMA, os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como da prestação de contas do Fundo;
- V** – Apresentar relatórios semestrais do movimento do FUMMA ao COMMA;
- VI** – Exercer outras atribuições que sejam necessárias;
- VII** – Ordenar as despesas do FUMMA.

**Art. 9º.** Compete ao Tesoureiro do Conselho Superior do FUMMA, a ser exercida por um Servidor Público Municipal:

- I** – Auxiliar a presidência na administração, coordenação e execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMMA;
- II** – Manter o controle pelo financiamento apresentando as análises e avaliações econômicas-financeiras dos convênios e contratos firmados pelo COMMA, junto a instituições governamentais e não governamentais;
- III** – Manter o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo, preparando e apresentando balanço trimestral ou sempre que solicitado;
- IV** – Manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;
- V** – Providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo;

**Art. 10.** A função de Secretário Executivo do Conselho Superior do FUMMA será exercida por um membro do COMMA, que terá a incumbência de:

- I** – Auxiliar a Presidência na administração, coordenação à execução dos recursos do FUMMA, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMMA;
- II** – Convocar, pautar e lavrar ata das reuniões do FUMMA;
- III** – Manter sob controle os documentos e arquivos do FUMMA;
- IV** – Atender ao público interessado, e manter correspondência com membros de instituições fornecendo informações sempre que solicitado;
- V** – Substituir o presidente sempre que necessário.

**Art. 11.** Os recursos destinados ao FUMMA bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositados em conta bancária aberta em nome do FUMMA, em estabelecimento oficial.

**Art. 12.** Ficará a cargo do Conselho Superior a utilização dos recursos do FUMMA, quando enquadrado como planos, programas e projetos prioritários, conforme o artigo 15-A da Lei Municipal nº 2.389/2022 que alterou a Lei 1.700/2012.

**Parágrafo único.** Deverá o Conselho Superior elaborar parecer sobre a necessidade da utilização do recurso, a fim de apresentar ao COMMA durante a prestação de contas.

**Art. 13.** Deverá o Conselho Superior do FUMMA, encaminhar ao COMMA os planos, programas e projetos classificados como não prioritários, devendo o presidente do COMMA colocar em pauta na primeira reunião plenária.

**Parágrafo único.** O prazo para o COMMA elaborar o parecer sobre os projetos a ele submetidos será de 30 dias corridos.

**Art. 14.** Não poderão ser financiados pelo FUMMA projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de conservação do meio ambiente.



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 15.** O COMMA poderá editar, mediante propostas do Conselho Superior do FUMMA, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios à forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiados ao Conselho Superior do FUMMA.

**Art. 16** – O Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 17** – O Orçamento do FUMMA será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos relativos às fases da despesa tais como notas de empenho, liquidação e pagamento, serão executados pelos órgãos próprios integrantes da estrutura do Município.

**Art. 18** – A execução orçamentária do FUMMA, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicas adotadas pelo Município.

**Art. 19** – Somente poderão ser realizadas despesas com a devida reserva orçamentária e previamente empenhada.

**Art. 20** – A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento, total ou parcial, para o desenvolvimento e implantação de projetos ambientais, bem como, na manutenção de serviços de conservação do Meio Ambiente, na forma da Lei.

**Art. 21** – O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá duração indeterminada.

**Parágrafo Único** – Em caso de extinção do FUMMA, seu patrimônio será incorporado àquele administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 22** – O saldo financeiro do FUMMA, será apurado em balanço ao fim de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguintes a crédito do mesmo fundo.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3.349, de 30 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**  
em 26 de janeiro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente